



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.654, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público municipal à Empresa Sulminas Fios e Cabos Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel a seguir especificado, com fulcro no artigo 11-B, da Lei Complementar nº 184, de 05 de março de 2008, à pessoa jurídica legalmente constituída denominada Sulminas Fios e Cabos Ltda., CNPJ nº 04.210.938/0002-78, para fins de concessão e destinada à instalação e ao funcionamento de uma empresa que trabalha no cuidado e preservação do meio ambiente cujo objeto a ser desenvolvido na área de fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados e comércio atacadista de material elétrico; comércio atacadista de materiais de construção em geral, conforme as especificações constantes na seguinte área:

TERRENO designado ÁREA A1A, situada à Rua Willian Beny Bloch Telles Alves, Distrito Industrial do UNA I, no Bairro do Una, cidade e comarca de Taubaté, tem ponto inicial confronte com a área A1B que segue com uma linha reta por 79,80m, confrontando com a Rua Willian Beny Bloch Telles Alves; deflete à direita e segue com uma linha reta por 75,10m, confrontando com a propriedade da Empresa Hasa Hervy – Famac Fábrica de Materiais de Acabamentos Ltda; deflete à direita e segue com uma linha reta por 79,80m, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Condufelig Fios e Cabos Ltda; deflete à direita e segue em linha reta por 75,10m, confrontando com a área A1B de propriedade da empresa Newbrands Indústria de Comércio Ltda., atingindo o ponto inicial, encerrando o perímetro acima com uma área de 5.996,84m², cadastrado na Prefeitura Municipal sob o BC nº 6.4.083.127.001.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será onerosa e com prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município, bem como está obrigada ao cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido no Processo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Administrativo Municipal nº 74.477/2019, estatuído também no Termo de Concessão de Direito Real de Uso assinado entre a representante legal da empresa e o Chefe do Executivo Municipal.

§1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de setembro de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


ALEXANDRE FERRI
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de setembro de 2021.


RENATO DE FREITAS AYELLO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo